



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 002/2020

Protocolo SIAM: 0005449/2020

PA COPAM Nº: 25914/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR: SPE Neo Aguas Claras Loteadora Ltda	CNPJ: 14.409.127/0001-73	
EMPREENDIMENTO: SPE Neo Aguas Claras Loteadora Ltda	CNPJ: 14.409.127/0001-73	
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto arvores isolada – peso 01.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Virtual Engenharia Ambiental / Leonardo Pittela	CREA- MG 72.114 ART 5171063	
AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Juliana Brasileiro - Analista Ambiental	1.255782-3	
Michele Alcici Sarsur - Analista Ambiental	1.197.267-6	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 002-2019

O empreendimento denominado Reserva Águas Claras se propõe a atuar no ramo de parcelamento do solo, exercendo suas atividades no município de Nova Lima/MG. Em 08/04/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 25914/2011/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área do empreendimento justifica a adoção do licenciamento ambiental simplificado, considerando sua área total (60,5ha) resultando em classe 3 e sem incidência de critério locacional.

Trata-se de imóvel urbano localizado sob coordenadas UTM zona 23k, X 615.674 e Y 7.781.600 no distrito de Macacos, registrado sob matrícula nº 854, conforme registro de imóveis da comarca de Nova Lima/MG. Ressalta-se que o loteamento foi registrado em 07/01/2015.

Foi informado que a implantação do empreendimento foi iniciada em 10/01/2018, porém, como podemos verificar nas imagens de satélite disponíveis no Google Earth, entre 12/11/2017 e 17/12/2017 já haviam ruas abertas. Ressalta-se que o empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 32494-D, emitido em 04/05/2017, válida até 04/05/2021, para supressão da cobertura vegetal nativa de 7,1166ha.

Foi apresentado um Laudo Técnico Ambiental com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART, datado de 30/05/2018, concluindo pela viabilidade do empreendimento por não causar impacto em relação aos bens patrimoniais em âmbito municipal, estadual e federal.

Foi apresentado Ofício nº 28/2019 - SEMCT da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, datado de 25/05/2019, informando que não foram identificados possíveis impactos diretos ou indiretos em bens culturais do município.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) se manifestou em 29/07/2019, através do OF.GAB.PR. Nº 606/2019, informando que não foram identificados bens culturais protegidos pelo Estado nas áreas de influência do empreendimento.

Trata-se de projeto de alto padrão, que prevê a implantação de 177 lotes com área mínima de 1.000m², distribuídos em 19 quadras, além de 06 áreas verdes, 01 áreas institucional e 01 área remanescente de 12,10ha referente a antiga área de reserva legal.

Cabe ainda mencionar, que a antiga área de reserva legal de 12,10ha, teve parte (aproximadamente 2,34ha) relocada para uma área contígua, a sudoeste do loteamento, por ter sido averbada sobreposta à área de preservação permanente. Ressalta-se que, após a mudança no zoneamento, tendo a gleba se tornado urbana, incide sobre as áreas averbadas como área de Reserva Legal, a restrição do § 1º, Art. 32º da Lei 20.922/2013 que cita: *“As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais...”*



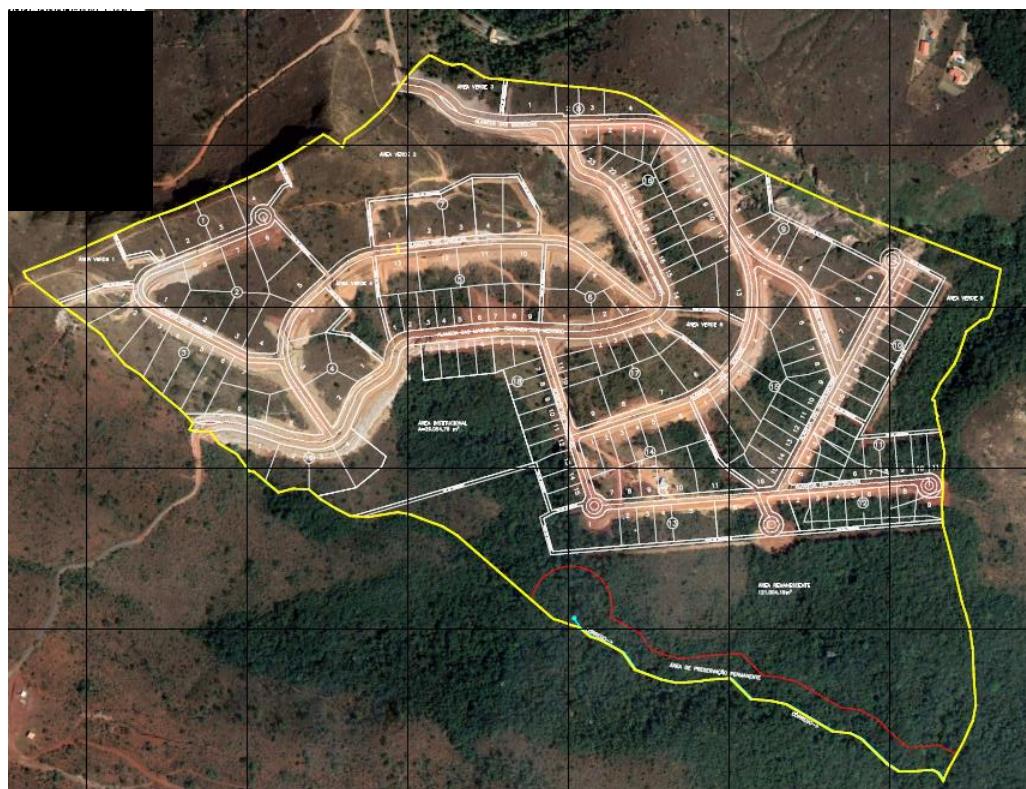
Sobre a presença de nascentes na área do empreendimento, pode-se verificar a presença de duas linhas de drenagem conforme mapa do IBGE. Para confirmação, foi solicitado um mapa com o cadastramento das nascentes e dos recursos hídricos na área do empreendimento, onde foi declarada a presença de apenas uma nascente, localizada na área denominada remanescente.

A população prevista após ocupação total do loteamento é de 708 habitantes considerando 4 habitantes por lote.

O Decreto Municipal nº 6.115 de 24/07/2014 aprovou o loteamento, e o projeto urbanístico recebeu anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 15/10/2013.

Abaixo, segue imagem do empreendimento.

Imagen 1: Área do empreendimento



Fonte: RAS 2019



A distribuição das áreas é a que segue, conforme projeto urbanístico aprovado:

Denominação	Área (ha)	Percentual (%)
Área das vias	8,82	18,22
Área institucional	2,90	5,99
Áreas verdes	8,83	18,24
Áreas Públicas	20,55	42,46
Área dos Lotes	27,85	57,54
Área Loteada	48,40	100
Área remanescente	12,10	25
Área Total Gleba	60,50ha	
Número de Quadras		19
Número de Lotes		177

Estas áreas atendem ao percentual mínimo exigido no Decreto Estadual 44.646/2007, que determina um percentual de áreas públicas não inferior a 35% do total da gleba a ser parcelada, e deverá ter no mínimo 10% destinados a áreas verdes e 5% para áreas de uso institucional.

Ressalta-se que o percentual de áreas públicas incidiu sobre a área loteada e não sobre o total da gleba.

Após análise do mapa de isodeclividade apresentado, observou-se que a maior parte do terreno possui áreas com declividade de 0% a 47%. Já as áreas com declividades acima de 47% estão localizadas em dentro das áreas verdes e da APP. Para a ocupação das áreas de 30% a 47% foi apresentado laudo geológico-geotécnico, elaborado pelo engenheiro civil Cristiano Costa Moreira, CREA 61.510, que conclui pela geotécnica e geologia estável para obras de terraplanagens, recomendando a implantação de dispositivos de drenagem superficial nos platôs, nas cristas e nos pés do talude, além de proteção vegetal dos taludes. Ressalta-se o laudo geológico-geotécnico foi apresentado com a respectiva ART.

A arborização viária propõe a utilização de 8 espécies, que serão distribuídas nos dois lados das vias, na divisa dos lotes, totalizando 194 exemplares. As espécies a serem utilizadas são: Ipê Roxo, Ipê Branco, Quaresmeira, Ipê Amarelo, Eritrina, Jacarandá de Minas, Candeia e paineira, conforme projeto paisagístico apresentado. Foi informado ainda, que os tratos culturais deverão se estender por 2 ou 3 anos variando conforme condições de clima e solo.

O tipo de pavimentação a ser utilizada no loteamento é asfáltica.

O prazo previsto para implantação do empreendimento é de 24 meses conforme cronograma apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo, tem-se a supressão de vegetação, consumo de água, geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, formação de processos erosivos (drenagem, terraplenagem), geração de ruídos e emissões atmosféricas, consumo de energia, impacto sobre a fauna e pressão sobre equipamentos públicos.

A gleba do empreendimento encontra-se no imóvel urbano denominado Fazenda Santa Cecília sob matrícula nº 854, com área total de 60,50 hectares e está inserido no bioma de



Mata Atlântica, porém possui fragmentos de **vegetação** de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana (Campo Cerrado) e Montana (Cerrado), além de uma área de ecotóno.

Atendendo ao artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendedor obteve previamente à formalização do Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS, a autorização para supressão de vegetação nativa, com destaca em uma área de 7,2166 hectares, com a finalidade de implantação do sistema viário correspondente a área do loteamento, sendo analisada e emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF através da DAIA nº 32494-D em 04 de maio de 2017, cuja intervenção autorizada já foi executada pelo empreendedor.

Importante ressaltar que este parecer e esta Licença **não autorizam novas intervenções em vegetação ou intervenções em área de preservação permanente**.

Análise do Artigo 11 da Lei Federal 11.428/2006 no contexto da instalação do empreendimento

Em atendimento a solicitação da SUPRAM CM, por meio da ata de reunião 66/2019, com relação aos itens 10 e 11, o empreendedor apresentou os estudos correspondentes a flora para a área do empreendimento, acostados as respectivas ART's dos profissionais responsáveis, e as análises realizadas pela equipe técnica concordam que, a instalação e operação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Para a fauna, os estudos apontam algumas espécies ameaçadas de extinção, dentro do contexto da área do empreendimento e do seu entorno, tendo sido informado nos estudos que a instalação e operação do empreendimento não implicarão em risco da sobrevivência destas espécies.

Avaliando os estudos apresentados, bem como análise espacial e local do entorno ao empreendimento, podemos observar a existência de fragmentos de vegetação nativa preservados nas áreas adjacentes ao empreendimento. Pelo exposto, podemos concluir que a instalação e operação do empreendimento não significa risco de extinção de espécies, assim como não foram observadas outras variáveis de vedação incidentes no Artigo 11 da Lei Federal nº11428/2006.

O abastecimento de **água**, se fará por duas origens, parte por meio de poço tubular subterrâneo e o restante será fornecido pela COPASA, sendo que a COPASA abastecerá 380 habitantes e os 328 habitantes restantes serão abastecidos pelo poço tubular. O empreendimento possui a Portaria de outorga nº 02725/2017, válida até 23/08/2021, que autoriza a captação de 4m³/h, durante 18:00 horas/dia e conforme Diretrizes Técnicas para Projetos de Abastecimento de Agua, emitida pela COPASA, DTB 4774/2019, datada de 03/09/2019, há viabilidade de atendimento para 380 pessoas, considerando um consumo percapta bruto de 250l/hab.dia. *Ressalta-se que o ponto de tomada informado na DTB, dista cerca de 2,5km do empreendimento.* Durante a instalação, o abastecimento se dará pelo poço tubular, considerando um consumo máximo de 1,7 m³/dia para consumo humano (sanitários e refeitório) e 0,4 m³/dia para lavagem de piso e umidificação de vias. Já para o consumo humano (beber) serão oferecidos galões de água com previsão de consumo máximo de 0,08m³/dia.



Os **efluentes sanitários**, gerados na fase de instalação serão destinados a um sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro que após as obras, será desativado. Na fase de operação os efluentes serão destinados a fossas individuais e a estimativa de geração é de 0,64m³/dia por residência, conforme informado no RAS. Foi informado que o dimensionamento do sistema, foi baseado em ocupação residencial de alto padrão, o que gerará os seguintes volumes por unidade habitacional: da fossa 2,72m³, do filtro 1,35m³ e o do sumidouro de 10,16m³, com tempo de detenção dos despejos de 1 dia e intervalo entre limpeza de 3 anos. O projeto construtivo das fossas sépticas, com filtro e sumidouro foi elaborado pelo empreendedor a partir da NBR 7229/1993. Foi informado que esse projeto será entregue aos proprietários dos lotes no ato da compra para que cada morador construa sua fossa conforme as diretrizes recomendadas.

Os **resíduos sólidos** gerados no empreendimento, em ambas as fases, são classificados como I, II-A e II-B. Na fase de instalação, serão compostos por resíduos como embalagens de óleo, graxa e tintas, entulho de construção sem a presença de materiais contaminantes e plásticos não contaminados deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Serão gerados também embalagens de refeições e resíduos não recicláveis, que serão encaminhados ao aterro sanitário e sacos vazios de cimento e bentonita que serão encaminhados para reciclagem. Foi informado que os resíduos de construção civil serão triados e armazenados em baias, tambores e caçambas dispostas na área do empreendimento e depois recolhidos por prestadores de serviço terceirizados devidamente licenciados, os quais serão responsáveis pela destinação final em um aterro sanitário licenciado. Na fase de operação, a prefeitura municipal, conforme declaração datada de 17/09/2019, atesta a viabilidade de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos devidamente dispostos na empresa ORBIS Ambiental S/A. Foi informado ainda que, a Associação de Moradores que administrará o empreendimento, fará a gestão para recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, contratando uma empresa cadastrada pela prefeitura para garantir que o gerenciamento seja feito de forma adequada.

Foram propostas medidas para mitigação dos **processos erosivos** e consequente carreamento de materiais durante a fase de obras, sendo elas: proteção dos taludes e das áreas de solo exposto com recomposição vegetal e coleta das águas das vias e lotes e encaminhamento para pequenas barragens ou dispositivos dissipadores de energia e retenção de sedimentos. Durante a fase de operação, o sistema de drenagem implantado ajudará a conter os processos erosivos. Para ambas as fases foi proposta a proteção dos taludes e das áreas de solo exposto através da recomposição vegetal.

O sistema de **drenagem** pluvial do loteamento será composto por redes tubulares de concreto, sarjetas de concreto, bocas de lobo, caixas de passagem, poços de visita e lançamentos com escadas hidráulicas e/ou dissipadores de energia do tipo leque com pedra nos pontos de descarga da rede no terreno natural.

Sobre **terraplenagem**, foram apresentados os seguintes volumes de corte 43.010,82m³ e aterro 36.063,85m³. Lembrando que irá incidir sobre esses valores a porcentagem referente ao empolamento para o volume de corte e compactação e perda para o volume de aterro.

Cabe ressaltar que, foi apresentado Alvará de Licença para Execução de Obras de Loteamento, datado de 13/10/2017, válido até 13/10/2020, emitido pela Secretaria Municipal



de Planejamento e Gestão de Nova Lima, tendo com autor e responsável técnico do projeto e pela execução das obras, o engenheiro agrimensor Nivande Machado Pereira, CREA 61.426/D-MG.

Quanto a geração de **ruídos e vibrações**, foi informado que serão tomadas as seguintes medidas mitigadoras durante a instalação do empreendimento: monitoramento diário dos ruídos cabendo o encarregado da obra informar anomalias, programação dos trabalhos de forma a evitar atividades ruidosas simultaneamente, realização de manutenção preventiva em máquinas e equipamentos. Não são esperados ruídos e vibrações capazes de causar incômodo tendo em vista que não há populações próximas ao empreendimento.

As **emissões atmosféricas** ocorrerão na fase de implantação e serão provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos para realização das obras de terraplenagem. Para mitigar a emissão de material particulado foi proposta aspersão de água sobre as áreas de solo exposto e recobrimento das caçambas com lona. Já os gases poluentes emitidos por veículos e equipamentos, deverão ter manutenções preventiva e periódica.

A **energia elétrica** será fornecida pela CEMIG. O empreendimento possui viabilidade técnica emitida pela CEMIG conforme Diretriz de Atendimento RC/SR – NS: 1073662198 de 17/07/2012.

Com relação à **fauna** foram observados os prováveis impactos e medidas mitigadoras, conforme a seguir:

- Perda de habitat para a fauna silvestre na ADA

Devido à supressão de vegetação das áreas destinadas aos lotes, espera-se uma modificação das comunidades de fauna na ADA pelo empreendimento em virtude da perda de habitat. A transformação da vegetação nativa em ambientes com habitações humanas tende a reduzir a heterogeneidade de micro-habitat, a produtividade primária e toda cadeia ecológica associada, limitando o uso desse espaço pelos animais nativos. A perda tende a ser maior nos lotes com trechos florestados. De acordo com os dados de inventário de fauna apresentados, a perda de habitats na ADA tende a afetar diretamente as populações de 50 espécies de aves, 3 mamíferos, 3 anfíbios e 2 répteis nativos registrados nas áreas destinadas aos lotes do empreendimento, grupos que não incluem nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Espera-se que uma parcela dos indivíduos da ADA seja absorvida pelas comunidades do entorno, enquanto o restante encontre dificuldades de estabelecimento inerentes à competição por recursos com indivíduos da espécie e de outras espécies. O aumento de competição intra e interespecífica nas reservas poderá promover um novo equilíbrio populacional, provavelmente, associado a mortalidade de alguns indivíduos, grupos que não incluem nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Conforme informado pelo empreendedor, o efeito da supressão da vegetação sobre a perda de habitats na ADA pode ser suavizado a partir da manutenção de árvores nativas ou de pequenos remanescentes de vegetação, assim como a partir de um programa de arborização das calçadas das vias de transporte e dos jardins em uma configuração favorável ao deslocamento da fauna e manutenção de alguns processos ecológicos. O plantio de



espécies nativas representa uma iniciativa capaz de beneficiar as espécies autóctones da fauna.

Dessa forma, existe um rol extenso de possibilidades para a arborização das vias e paisagismo. Assim, é condicionado neste parecer a execução de projeto de arborização, no qual deverá ser contemplado em seu plantio árvores isoladas ou remanescentes de vegetação nativa da ADA, na região de arborização das calçadas, jardins e áreas institucionais.

A diversificação das espécies de árvores nativas utilizadas é um fator chave para a preservação da fauna, pois diversifica os micro-habitat e possibilita o fornecimento de recursos alimentares (néctar, flores, frutos) em diferentes estações, além de diferentes sítios para abrigo e reprodução. A inclusão de árvores endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por lei é outra ação favorável à conservação.

- Invasão de espécies sinantrópicas causando desequilíbrio ecológico**

Na maioria das vezes, a ocupação humana favorece a proliferação de animais sinantrópicos, ou seja, aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, dentre algumas espécies exóticas. Isso ocorre em consequência da criação de ambientes periurbanos com proliferação de resíduos domésticos e de abrigos nas construções humanas.

A proliferação de espécies exóticas pode ocasionar desequilíbrios ecológicos diversos, tais como: competição com animais silvestres, proliferação de predadores como cobras, disseminação de doenças, predação de sementes, dentre outros. Além disso, a proliferação de espécies sinantrópicas pode ocasionar a inserção desses animais em ciclos epidemiológicos que ocorrem naturalmente no meio silvestre, amplificando a proliferação de zoonoses, tais como leishmaniose, raiva e leptospirose.

Para mitigação desse impacto foram propostos: o controle dessas populações sinantrópicas, especialmente a partir do controle dos resíduos orgânicos e destinação adequada do lixo; a destinação adequada dos resíduos; distribuição para os moradores de cartilha ambiental contendo informações sobre a biodiversidade local; atitudes ecológicas e formas de evitar a proliferação de animais sinantrópicos e prevenção de zoonoses; avaliação dos resultados das medidas propostas através de auto monitoramento.

- Aumento de pressão cinegética sobre a fauna silvestre, tanto por moradores como por animais domésticos**

O incremento da densidade humana, na maioria das vezes, repercute negativamente sobre a fauna silvestre, sendo a pressão cinegética um fator a ser considerado, seja executada diretamente pelo homem ou por animais domésticos. A introdução de espécies exóticas é uma das principais causas de extinção de espécies nativas.

As mitigações desse impacto seriam: restringir o acesso de pessoas e animais domésticos nas reservas; realizar programa de cadastramento, vacinação e castração dos animais domésticos para controle populacional; criar e distribuir para os moradores cartilha ambiental contendo informações sobre a biodiversidade local, atitudes ecológicas e ambientalmente responsáveis; e avaliação dos resultados das medidas propostas através de auto monitoramento.

- Aumento do risco de atropelamentos de fauna silvestre**



A mortalidade de fauna por atropelamentos compromete várias populações de animais silvestres. Com o aumento no trânsito de máquinas este impacto tem a possibilidade de ocorrer.

As mitigações desses impactos seriam: inserir sinalização de advertência e redutores de velocidade em pontos críticos; criar e distribuir para os moradores cartilha ambiental contendo informações sobre a biodiversidade local, atitudes ecológicas e ambientalmente responsáveis; e avaliar os resultados das medidas propostas através de auto monitoramento.

Foram citados como impactos positivos no meio **socioeconômico**: o aumento da receita fiscal do município, valorização fundiária e imobiliária da região e aumento da procura por serviços privados e comércio local. Como impactos negativos foram citados: o aumento nos riscos de acidentes ocupacionais que será mitigado através de ações de educação ambiental; o aumento no tráfego de veículos pesados, que será mitigado com a implantação de sinalização indicando a proximidade com o empreendimento e limitando o trânsito de veículos pesados na área do empreendimento; a alteração na paisagem, que será mitigada com enriquecimento das áreas verdes, com a adoção de espécies nativas no projeto paisagístico; a limitação da taxa de ocupação conforme previsto na legislação municipal e o aumento na demanda por serviços públicos no qual o município se manifestou favorável informando que absorverá esta demanda conforme descrito abaixo.

Sobre a pressão nos **equipamentos públicos**, consta nos autos, manifestação da prefeitura de Nova Lima quanto a saúde: informando que a unidade referência para atendimento da futura população do empreendimento será a UBS – Unidade Básica de Saúde Macacos e que a população poderá ser orientada a procurar a UBS com documento e comprovante de endereço para realização de cadastro; educação: atestando a viabilidade de atendimento à população do empreendimento; transporte: informando que o local não é atendido diariamente por linhas do transporte coletivo urbano ou metropolitano, sendo que o ponto mais próximo dista aproximadamente 2,5km do empreendimento, porém esclarece que, de acordo com a demanda e sendo possível, será realizado o atendimento de novos loteamentos; segurança: informando que os trabalhos são desenvolvidos pela “Guarda Civil Municipal” juntamente com a Policia Militar e Policia Civil e que o local será objeto de estudo e apontamento de soluções tão logo se torne realidade.

Como medida minimizadora dos impactos negativos, foi apresentado um relatório, onde foi informado que será entregue uma cartilha no ato de assinatura do contrato de compra e venda, e que foram realizadas campanhas de distribuição e apresentação da cartilha nos comércios, pousadas e residências da região.

Para mitigar os impactos negativos foram propostas, dentre outras, ações de Educação Ambiental a qual será condicionada a apresentação de relatórios confirmado sua implementação tanto com os trabalhadores da obra, com a comunidade do entorno e os futuros moradores do empreendimento. Sugere-se também a implantação de um programa de Comunicação Social com a comunidade do entorno o qual também é objeto de condicionante.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações protocoladas, sugere-se a concessão da Licença



Ambiental Simplificada ao empreendimento “Loteamento Reserva Aguas Claras” para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Nova Lima/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Fase de Licença de Instalação do empreendimento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Reserva Aguas Claras”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar projeto de manutenção de árvores nativas da região e de pequenos remanescentes de vegetação, assim como realizar um programa de arborização das calçadas das vias e dos jardins em uma configuração favorável ao deslocamento da fauna e manutenção de alguns processos ecológicos, Apresentar comprovação da execução por meio de relatório técnico fotográfico.	180 (cento e oitenta) dias.
02	Apresentar termo de recebimento de obras emitido pela prefeitura.	120 dias após a conclusão das obras.
03	Apresentar termo de recebimento do sistema de abastecimento de agua e esgotamento sanitário emitido pela COPASA.	120 dias após a conclusão das obras.
04	Apresentar termo de recebimento da rede de energia elétrica emitido pela CEMIG.	120 dias após a conclusão das obras.
05	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Durante a fase de instalação do empreendimento.
06	Apresentar relatórios: das ações de educação ambiental com os funcionários e a comunidade do entorno, e do programa de comunicação social com a comunidade do entorno.	Semestrais e anuais até a conclusão das obras.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a realização das medidas mitigadoras propostas para a conservação da fauna.	Primeiro relatório em 120 dias após a emissão da Licença e anualmente durante a vigência da licença ambiental.
08	Realizar o monitoramento da avifauna, herpetofauna e mastofauna, aprovado pelo órgão ambiental. Apresentar relatório técnico, comprovando o monitoramento anualmente.	Anualmente.
09	Apresentar relatório de monitoramento do efluente bruto e tratado no sistema fossa filtro sumidouro contemplando os parâmetros DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas e Substâncias Tensoativas.	Bimestralmente, durante a fase de Instalação.
10	Apresentar a execução do projeto de drenagem pluvial para o empreendimento, por meio de relatório técnico fotográfico.	180 (cento e oitenta) dias após emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 002/2020

Data: 09/01/2020
Página 12 de 12